

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

CONTRATO (S) Nº: 2023130401.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01002001/23-PMSCO

ORIGEM: CARONA Nº A.2023-130201

CONTRATADA (O): A C DOS R RENDEIRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, CONSIDERAMOS QUE TAL AQUISIÇÃO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DESENVOLVE NO DECORRER DO ANO, TAIS COMO: CAMPANHAS DE VACINAS, CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, AÇÕES EDUCATIVAS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFERÊNCIA DE SAÚDE, BEM COMO O SEGUIMENTO DO CALENDÁRIO ANUAL DA SAÚDE EM SUAS VÁRIAS AÇÕES.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2023130401. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES. LEI 10.520/2002. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **2023130401**, realizado sob o regime de **CARONA Nº A.2023-130201**, firmado com a empresa **A C DOS R RENDEIRO**, que teve por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, CONSIDERAMOS QUE TAL AQUISIÇÃO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DESENVOLVE NO DECORRER DO ANO, TAIS COMO: CAMPANHAS DE VACINAS, CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, AÇÕES EDUCATIVAS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFERÊNCIA DE SAÚDE, BEM COMO O SEGUIMENTO DO CALENDÁRIO ANUAL DA SAÚDE EM SUAS VÁRIAS AÇÕES."

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Frisa-se que o Contrato nº **2023130401**, tem termo final em 31 de dezembro de 2023. Tendo sido este o 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Assim, o despacho da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, no qual consta a motivação e a justificativa para a celebração do termo aditivo em tela.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº **2023130401**.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Ofício solicitando a celebração do Aditivo, com a devida justificativa;**
- b) **Solicitação de dotação orçamentária e pesquisa de preços;**
- c) **Informativo de dotação orçamentária;**
- d) **Termo de autorização de prorrogação de prazo;**
- e) **Contrato;**
- f) **Despacho a Assessoria Jurídica;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO



assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

O motivo trazido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA, diz respeito a necessidade de aditivo do prazo de execução por mais **08 (oito) meses**.

A secretaria Sra. **LUCIANA PEREIRA SILVA**, apresentou em seu Ofício as seguintes justificativas:

*“A Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas tem a necessidade de manter o fornecimento de (Refeições e Lanches com Cardápios Variados) por meio do **contrato nº 2023130401** visando a continuidade dos serviços públicos ofertados. Considerando que o contrato terá sua vigência expirado em **31 de dezembro de 2023**, faz necessário 1º aditivo de prorrogação de prazo para o contrato acima mencionado, sabendo que motivo real e concreto foi pelo atraso de pagamentos referente ao **empenho nº001493** através das **ordens de fornecimento nº 202301466** geradas no dia **25 de outubro de 2023**, uma vez que o fornecimento de refeições e lanches com cardápios variados e de suma importância e apoio as necessidades desta administração municipal, bem como confecção de refeições para pequenos eventos, encontros municipais, conferências, reuniões, datas comemorativas, campanhas nacionais entre outros. Diante disso, solicito o acréscimo de vigência garantindo o equilíbrio econômico-financeiro aproveitando assim as condições e vantagens de preços exclusivo ofertados pela empresa **A C DOS R RENDEIRO**.*

Sendo assim justifico o presente termo aditivo de prorrogação de prazo, o fornecimento de refeições e lanches são de suma importância para apoio a Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, bem como, saldo de contrato disponível para suprir as necessidades desta secretaria até a realização do novo processo licitatório.”

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Como já mencionado, o Contrato de nº **2023130401**, firmado com a empresa **AC DOS RRENDEIRO**, terão suas vigências encerradas em 31 de dezembro de 2023, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante Termo Aditivo conforme observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que admite a prorrogação do prazo dos Contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Dentre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega – como é o aqui examinado.

Entretanto, faz-se necessária, antes de tudo, a presença de uma das hipóteses elencadas pelo §1º do referido artigo. **De acordo com a justificativa apresentada, objeto em questão foi prejudicado pelo atraso de pagamentos por parte da administração, o que parece se enquadrar no caso do inciso VI**, cuja redação é a seguinte:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

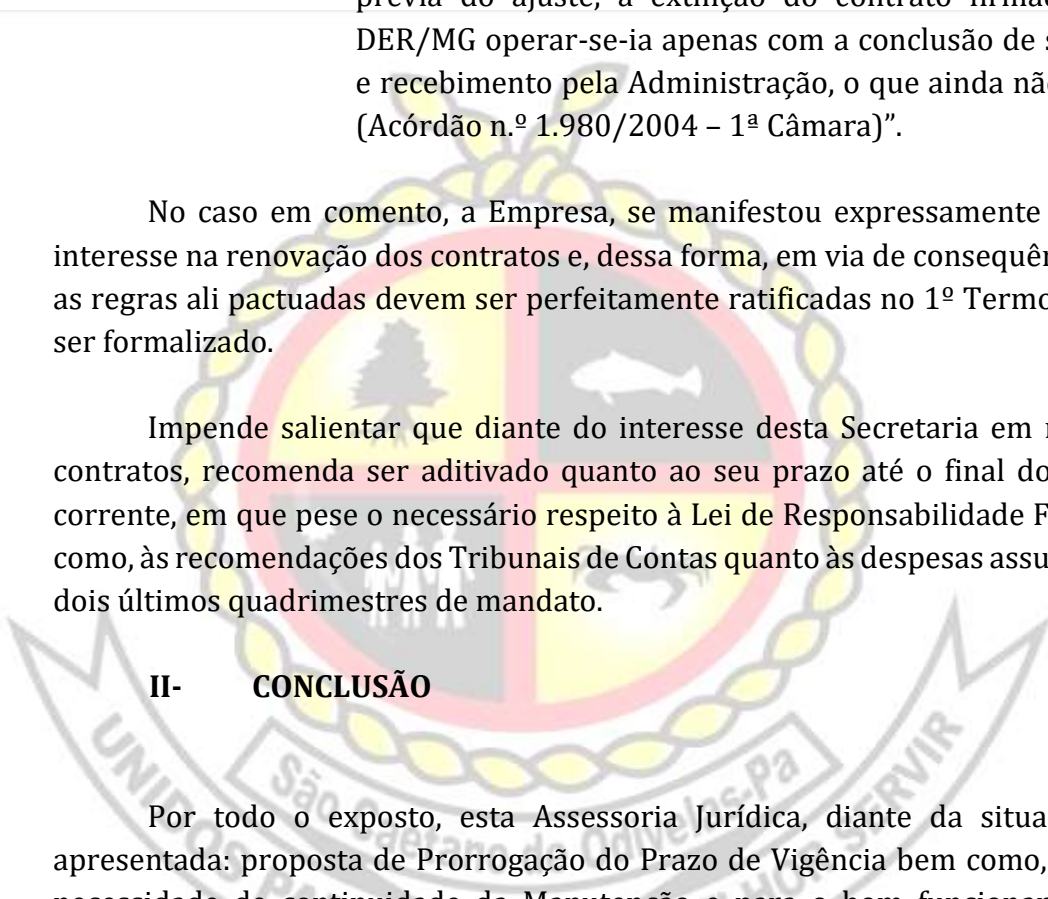
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Neste sentido, é o Acórdão nº 1980/2004, da 1ª câmara do TCU:

“34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos Contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 - Decisão 732/1999 - Plenário - Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin:

No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contratos pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu. (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1ª Câmara)”.


No caso em comento, a Empresa, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação dos contratos e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter os contratos, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo até o final do exercício corrente, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

II- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** aos Contratos nº **2023130401**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e nos contratos, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

São Caetano de Odivelas (PA), 15 de dezembro de 2023.



FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 21472